



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.102 - 19 de Dezembro de 2019

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 10588](#) de 19 de Dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Nova Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Nova Esperança, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pelo Lote de Terras nº 24-A, subdivisão do Lote nº 24 da Gleba Piúna, Município de Nova Esperança, com área 2.808,50 m<sup>2</sup>, objeto da Transcrição das Transmissões nº 9.047 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança.

**Art. 2.º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, para instalação de unidade de serviço público municipal.

**Art. 3.º** A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

**I** - utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

**II** - lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2021, cujas providências ficam sob a responsabilidade do donatário;

**III** - a implantação da unidade de serviço público municipal deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste Artigo.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4.º** A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Reinhold Stephanes*  
*Secretário de Estado da Administração e da Previdência*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*